

Pendente

13/03/2026 16:55



Esclarecimento

EGL ENGENHARIA LTDA

Considerando que o edital prevê a remuneração da futura contratada mediante percentual incidente sobre os valores efetivamente recuperados/arrecadados com êxito, solicita-se esclarecimento acerca do tratamento a ser adotado diante das alterações decorrentes da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e sua regulamentação infraconstitucional. Conforme amplamente divulgado, a reforma tributária em curso prevê a substituição gradual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com período de transição entre 2026 e 2033, durante o qual haverá convivência entre os tributos atuais e o novo modelo de tributação sobre o consumo. Nesse contexto, considerando que: 1. o edital estabelece a remuneração da contratada com base em percentual incidente sobre cada valor arrecadado ou recuperado; 2. a estrutura de incidência tributária sobre a prestação de serviços poderá sofrer alterações relevantes ao longo da execução contratual, especialmente com a substituição do ISS pelo IBS e eventuais mudanças na forma de cálculo e retenção de tributos sobre serviços; 3. tais alterações podem impactar diretamente o valor líquido percebido pela contratada, bem como a base de cálculo da remuneração contratual, solicita-se que a Administração esclareça: a) Como será tratada a remuneração da contratada no caso de alterações na sistemática de tributação incidente sobre a prestação de serviços decorrentes da implementação da Reforma Tributária, especialmente quanto à substituição do ISS pelo IBS; b) Se a base de cálculo do percentual de remuneração previsto no edital será considerada sobre o valor bruto arrecadado ou sobre o valor líquido após a incidência dos tributos aplicáveis à prestação do serviço; c) Caso ocorram alterações legislativas supervenientes durante a execução contratual que modifiquem a carga tributária incidente sobre a remuneração da contratada, se haverá previsão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável; d) Se a Administração pretende incluir cláusula específica no instrumento contratual para tratar dos efeitos da Reforma Tributária sobre a remuneração contratual, considerando o período de transição previsto para o novo sistema tributário. Tais esclarecimentos mostram-se necessários para garantir a correta formulação das propostas pelos licitantes, bem como para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

[Ver menos](#) ^

[PUBLICAR RESPOSTA](#)

Itens por página 10 ▾ 1-1 of 1





Processo Interno: 247/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços voltados à otimização da gestão tributária municipal, com remuneração fixa e variável por êxito.

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda

PARECER JURÍDICO

1) DO RELATÓRIO

A Coordenação de Licitações e Contratos encaminha os autos a esta Secretaria Municipal de Fazenda para esclarecimento apresentados nos autos do Edital de Licitação nº 001/2023, Modalidade Pregão Eletrônico, procedimento que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços voltados à otimização da gestão tributária municipal, com o objetivo de fortalecer arrecadação própria do município, sem a criação de novos tributos ou a majoração de novos tributos ou a majoração das alíquotas vigentes, especialmente no que se refere ao Impostos Sobre Serviços – ISS e às demais taxas de competências municipais. A contratação compreende, ainda, à atualização e qualificação da base de dados de contribuintes e o recadastramento, abrangendo créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU, à Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, às multas administrativas e aos demais créditos tributários correlatos, observadas as diretrizes da Administração Pública e a legislação aplicável.

2) DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA EGL ENGENHARIA LTDA

Em síntese, a empresa requer esclarecimentos acerca dos seguintes pontos:

“Considerando que o edital prevê a remuneração da futura contratada mediante percentual incidente sobre os valores efetivamente recuperados/arrecadados com êxito, solicita-se esclarecimento acerca do tratamento a ser adotado diante das alterações decorrentes da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e sua regulamentação infraconstitucional. Conforme amplamente divulgado, a reforma tributária em curso prevê a substituição gradual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com período de transição entre 2026 e 2033, durante o qual haverá convivência entre os tributos atuais e o novo modelo de tributação sobre o consumo. Nesse contexto, considerando que:

1. o edital estabelece a remuneração da contratada com base em percentual incidente sobre cada valor arrecadado ou recuperado;
2. a estrutura de incidência tributária sobre a prestação de serviços poderá sofrer alterações relevantes ao longo da execução contratual, especialmente com a substituição do ISS pelo IBS e eventuais mudanças na forma de cálculo e retenção de tributos sobre serviços;



3. tais alterações podem impactar diretamente o valor líquido percebido pela contratada, bem como a base de cálculo da remuneração contratual, solicita-se que a Administração esclareça:

- a) Como será tratada a remuneração da contratada no caso de alterações na sistemática de tributação incidente sobre a prestação de serviços decorrentes da implementação da Reforma Tributária, especialmente quanto à substituição do ISS pelo IBS;
- b) Se a base de cálculo do percentual de remuneração previsto no edital será considerada sobre o valor bruto arrecadado ou sobre o valor líquido após a incidência dos tributos aplicáveis à prestação do serviço;
- c) Caso ocorram alterações legislativas supervenientes durante a execução contratual que modifiquem a carga tributária incidente sobre a remuneração da contratada, se haverá previsão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- d) Se a Administração pretende incluir cláusula específica no instrumento contratual para tratar dos efeitos da Reforma Tributária sobre a remuneração contratual, considerando o período de transição previsto para o novo sistema tributário. Tais esclarecimentos mostram-se necessários para garantir a correta formulação das propostas pelos licitantes, bem como para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato".

3) DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o Edital de Licitação nº 001/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, prevê a abertura da sessão pública para o dia 25 de março de 2026, às 09h00, com recebimento de propostas até 08h59min da mesma data, por meio da plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Nesse contexto, observa-se que a disciplina referente aos pedidos de esclarecimento encontra-se prevista no item 4 do edital, especialmente no subitem 4.3, segundo o qual qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ainda nos termos do subitem 4.3.1, os pedidos de esclarecimento e impugnação devem ser encaminhados diretamente ao(à) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, em campo próprio disponível no respectivo processo licitatório.

No caso em análise, verifica-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa EGL Engenharia Ltda. foi protocolado em 16/03/2026, portanto dentro do prazo editalício, considerando que antecede em mais de 03 (três) dias úteis a data designada para a sessão pública, razão pela qual resta configurada sua tempestividade.

4) DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO



A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços voltados à otimização da gestão tributária municipal, compreendendo atividades de apoio operacional à recuperação de créditos tributários, atualização e qualificação da base cadastral, recadastramento de contribuintes e apoio à cobrança administrativa, conforme definido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, cuja remuneração observará modelo composto por parcela fixa mensal e parcela variável vinculada ao êxito.

Nos termos do item 1.3 do Termo de Referência, a remuneração variável somente será devida após o efetivo ingresso de valores nos cofres públicos municipais, incidindo sobre os montantes que representarem efetivo incremento da arrecadação municipal, sem qualquer desembolso prévio por parte da Administração.

Nesse contexto, considerando que o questionamento formulado pela empresa EGL Engenharia Ltda. se refere especificamente aos reflexos de alterações legislativas supervenientes sobre a forma de remuneração contratual, passa-se à análise pontual dos esclarecimentos suscitados, nos seguintes termos:

a) Quanto às alterações decorrentes da Reforma Tributária

A eventual substituição gradual do Imposto Sobre Serviços – ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, conforme período de transição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, não altera, neste momento, a sistemática remuneratória prevista no edital, uma vez que o contrato permanece vinculado aos resultados efetivamente alcançados em favor do Município, inclusive no tocante à recuperação de créditos já constituídos e inscritos em dívida ativa sob a legislação atualmente vigente.

Enquanto houver créditos tributários regularmente constituídos sob o regime jurídico atual, inclusive relativos ao ISS, IPTU, Taxa de Fiscalização e Funcionamento, multas administrativas e demais taxas municipais, a remuneração por êxito permanecerá vinculada ao efetivo ingresso desses valores no erário municipal.

b) Quanto à base de cálculo da remuneração variável

A base de cálculo da remuneração variável corresponde ao valor bruto efetivamente arrecadado ou recuperado em favor do Município, sobre o qual incidirá o percentual contratado a título de taxa de sucesso, conforme critérios expressamente definidos no item 1.2.2 do Termo de Referência, equivalente ao percentual máximo estimado de 19,33%, correspondente a R\$ 0,1933 para cada R\$ 1,00 recuperado.

Os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços constituem obrigação própria da contratada, devendo estar integralmente considerados na proposta comercial apresentada, nos termos do próprio Termo de Referência, que estabelece que todos os valores deverão contemplar impostos, taxas e contribuições municipais, estaduais e federais devidos.

c) Quanto à possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro



Na hipótese de superveniência de alteração legislativa que venha a impactar comprovadamente os encargos incidentes sobre a execução contratual, eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado, de forma objetiva, o efetivo desequilíbrio contratual e sua repercussão direta na execução do objeto.

Ressalte-se que tal providência depende de comprovação concreta e análise específica no curso da execução contratual, não havendo previsão de reequilíbrio automático.

d) Quanto à inclusão de cláusula específica no contrato

Neste momento, não se revela necessária a inclusão de cláusula específica adicional acerca da Reforma Tributária, uma vez que a legislação vigente já contempla mecanismos jurídicos adequados para tratamento de fatos supervenientes, inclusive alterações legislativas que eventualmente repercutam na execução contratual.

Ademais, o objeto contratual permanece plenamente definido e executável, considerando que parte relevante dos créditos abrangidos refere-se à dívida ativa já constituída sob a sistemática tributária atualmente vigente, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar

Diante disso, permanecem inalteradas as disposições constantes do edital e de seus anexos, devendo os licitantes observar integralmente os critérios estabelecidos para formulação de suas propostas.

5) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o pedido de esclarecimento é **tempestivo** e, no mérito, não demanda alteração das condições previstas no edital, uma vez que a sistemática de remuneração permanece vinculada ao **efetivo ingresso de valores nos cofres públicos municipais**, nos termos do **Termo de Referência**.

Ademais, eventual implementação gradual da **Reforma Tributária** não produz, neste momento, impacto direto sobre a modelagem contratual adotada, permanecendo resguardada a possibilidade de análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro caso sobrevenha alteração legislativa com efetiva repercussão na execução contratual.

Sabará, 17 de março de 2026.

Eugenio Dolabella Vianna
Secretário Municipal de Fazenda